



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0025/CMP/19, celebrada em 22 de Novembro de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.11.6. Lançamento da Derrama a Cobrar no Ano de 2020***

Foi presente à reunião a proposta n.º 503/2019 do Senhor Presidente, datada de 18/11/2019, ínsita na informação 54/DAFM/19, da Divisão de Administração e Finanças que a seguir se transcreve:

*"LANÇAMENTO DA DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2020*

*I*

*CONSIDERANDO:*

*Que a Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), alterada e republicada pela Lei 51/2018 de 16 de Agosto, na sua alínea c) do Artigo 14º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;*

*Que o Artigo 18º da mesma Lei, na sua atual redação, define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:*

*Que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;*

*Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 16º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, nos termos de regulamento a aprovar em Assembleia Municipal, contendo os seguintes critérios:*

*Volume de negócios das empresas beneficiárias;*

*Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;*

*Criação de emprego no município*

*Que até à aprovação do regulamento, atualmente em fase de estudo, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000;*

*Que as deliberações a que se referem as alíneas anteriores devem ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até ao dia 30 de Novembro e, caso seja remetida para*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

além do prazo, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base nas taxas e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data;

Que, pela alteração legislativa à Lei 73/2013, que antecipou o prazo limite de comunicação à AT, para data anterior à sessão da Assembleia Municipal agendada para Dezembro que legitimamente cumpre com o calendário estabelecido na Lei 75/2013 de 12 de setembro, se interpreta que irá manter-se a mesma taxa e os benefícios fiscais, aprovados pela Assembleia Municipal na sua sessão de 25 de Setembro de 2018, aplicado às cobranças de 2019, nos seguintes termos:

fixar em 1,0%, a taxa de derrama;

isentar a taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios não superior a € 150.000;

isentar os sujeitos passivos que tenham instalado a sua sede social no Concelho em 2016 e 2017, e criado, no mínimo, 3 novos postos de trabalho;

Que, a manter-se a mesma taxa e os benefícios fiscais, entende o Município levar a deliberação da Assembleia Municipal, a fixação de uma taxa reduzida no mínimo possível de 0,01%, para os sujeitos passivos com um volume de negócios não superior a € 150.000, como forma de garantir o apoio que vem sendo concedido nos últimos anos, caso a AT não garanta o preceituado no nº 18 do Artº 18 da Lei 73/2013;

Que, como consta no quadro seguinte, prevê-se uma ligeira subida na cobrança da receita, em cerca de 1,44%, baseada na análise à cobrança efetuada até novembro do corrente ano, conhecendo-se os dados disponíveis na AT, e em período homólogo no ano transato;

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019 (projeção)
Derrama	890.163,68	441.692,97	647.778,49	884.196,86	952.284,72	1.069.808,29	1.085.207,78
Variação		-50,38%	46,66%	36,50%	7,70%	12,34%	1,44%

Que a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social locais, cabendo ao Município, neste particular da derrama, o seu uso em favor das populações;

Que a despesa fiscal estimada, para o que se propõe a seguir, com base nos últimos dados obtidos na AT reportados a 2018, é de cerca de € 587.000, obtida no quadro seguinte:

	Lucro Trib.	Taxa 1,5%	Taxa 1%; Taxa Reduzida 0,01%	Despesa Fiscal
Volume neg. > 150.000,00	97.331.209,20	1.459.968,14	973.312,09	486.656,05
Volume neg. < 150.000,00	6.714.778,85	100.721,68	671,48	100.050,20
Totais	104.045.988,05	1.560.689,82	973.983,57	586.706,25

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 1 do Artigo 25º e a alínea ccc) do nº 1 do Artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, conjugados com os



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*n.ºs 1 e 24 do Artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro, delibera a Câmara:*

- *Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da taxa de derrama a cobrar no ano de 2020, no valor de 1,0%;*
- *Solicitar à Assembleia Municipal a fixação de uma taxa reduzida de 0,01% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior; que não ultrapasse os € 150.000;*
- *Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.*

*Município de Pombal, 19 de Novembro de 2019,"*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugados com os n.ºs 1 e 24 do Artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro:**

**Primeiro: Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da taxa de derrama a cobrar no ano de 2020, no valor de 1,0%;**

**Segundo: Solicitar à Assembleia Municipal a fixação de uma taxa reduzida de 0,01% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior; que não ultrapasse os € 150.000;**

**Terceiro: Na eventualidade de a Autoridade Tributária não conceder o alargamento do prazo de comunicação das taxas da Derrama Municipal e venha a cumprir escrupulosamente com o preceituado no n.º 18 do Art.º 18.º da Lei 73/2013 de 03/09, a liquidação e cobrança da derrama em 2020, irá ocorrer com base na mesma taxa e nos mesmos benefícios fiscais aprovados para a cobrança de 2019 e que, a seguir, se descrevem:**

**a) Taxa geral de derrama fixada em 1,0%;**

**b) Isenção da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios não superior a € 150.000;**

**c) Isenção dos sujeitos passivos que tenham instalado a sua sede social no Concelho em 2016 e 2017, e criado, no mínimo, 3 novos postos de trabalho;**

**Quarto: Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.**